

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA DE SÃO CARLOS

"CAMPUS" DE SÃO CARLOS — CAIXA POSTAL, 369 — CEP 13.560 — SÃO CARLOS (SP)

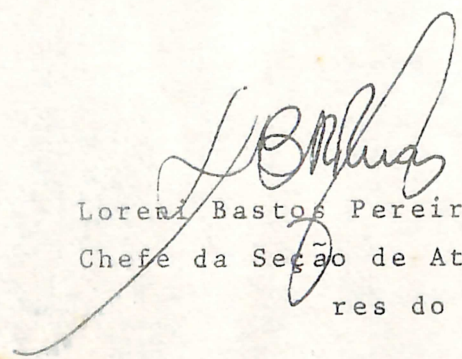
São Carlos, 16 de junho de 1982

Prezado(a) Professor (a):

Anexamos ao presente, para orientação de V. Sa. e dos estudantes engajados nos programas de pós-graduação deste Instituto, as informações de interesse geral, relativas a preceitos regimentais, normas e critérios adotados ou decorrentes de recomendações que nos foram encaminhadas pela Câmara de Pós-Graduação da USP.

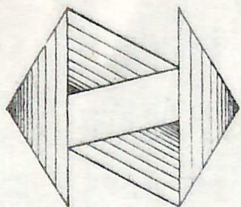
Essas informações estão acompanhadas de nota explicativa elaborada pela Comissão de Pós-Graduação deste Instituto.

Atenciosamente


Loreni Bastos Pereira Ruas
Chefe da Seção de Atividades Escolares do IFQSC

Ilmo.(a) Sr.(a)

Prof.(a) *mano Schänberg*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA DE SÃO CARLOS

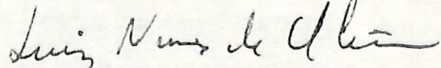
"CAMPUS" DE SÃO CARLOS — CAIXA POSTAL 369 — CEP 13.560 — SÃO CARLOS (SP)

São Carlos, 02 de junho de 1982

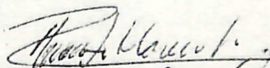
Senhores Alunos e Orientadores:

A Câmara de Pós-Graduação da USP (CPGr) definiu recentemente uma nova interpretação de algumas normas do regimento de Pós-Graduação da Universidade. Essa mudança não tem efeito retroativo, devendo ser implantada gradativamente nos próximos anos; algumas de suas implicações, no entanto, afetarão os alunos de Pós-Graduação já a partir do próximo semestre letivo. Assim sendo, a CPGr está distribuindo as informações que vieram da Reitoria da USP, acompanhadas desta nota explicativa, elaborada com base em uma discussão particular com o Coordenador da CPGr, Prof. Paschoal Ernesto Américo Senise. A CPGr terá, outrossim, a máxima satisfação em tentar esclarecer, diretamente ou através de consulta à CPGr, eventuais dúvidas que a leitura do presente texto suscite.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO:



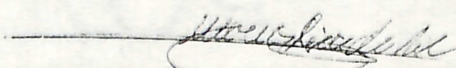
Prof. Luiz Nunes de Oliveira



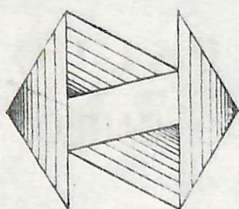
Prof. René Armando Moreno Alfaro



Prof. Luis Alberto Avaca



Marcos Dias da Silva



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA DE SÃO CARLOS

"CAMPUS" DE SÃO CARLOS — CAIXA ROSTAL, 369 — C E P 13.560 — SÃO CARLOS (SP)

OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO AO TEXTO "PÓS-GRADUAÇÃO- INFORMAÇÕES GERAIS" (Circ.CPGR 6/82)

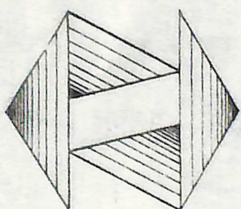
As explicações abaixo referem-se diretamente ao texto fornecido pela CPGr. Para facilidade de referência, elas são enumeradas em algarismos romanos, sendo que o parágrafo do texto-base a que cada uma corresponde é indicado entre parênteses. Algumas das normas definem uma nova interpretação do Regimento da USP, e as datas aproximadas em que entrarão em vigor se encontram indicadas no presente texto; as demais normas (assinaladas aqui por asteriscos) constituem uma reafirmação do procedimento tradicionalmente usado pela CPGr.

I(2) - MATRICULA

Conforme se observa, o aluno regularmente inscrito em programa de Mestrado ou Doutorado, que até o momento só se matriculava em disciplinas de Pós-Graduação, passa, a partir de agosto de 1982, a ser obrigado a atualizar semestralmente sua matrícula no programa, até a obtenção do título desejado, quer esteja na fase de tomada de disciplinas, quer esteja na fase de elaboração da tese ou dissertação. Essa medida que visa permitir um acompanhamento mais eficiente da evolução do corpo discente, permitirá também à CPG controlar mais dinamicamente os prazos a que todos os alunos matriculados na Pós-Graduação estão sujeitos.

*II(2.1) - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRICULA

Uma vez que os prazos para a obtenção de créditos ou títulos não se podem estender pelo artifício do trancamento da matrícula, é imperativo que se zele com a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA DE SÃO CARLOS

"CAMPUS" DE SÃO CARLOS - CAIXA POSTAL, 369 - CEP 13.560 - SÃO CARLOS (SP)

2

máxima cautela por esses prazos, esgotados os quais o aluno será automaticamente desligado da área de Pós-Graduação em que está matriculado. Esses prazos são discutidos na seção IV, abaixo.

*III(2.2) - DESLIGAMENTO

A média ponderada a que se refere o texto é feita tomando-se por peso o número de créditos de cada disciplina, atribuídos aos níveis os seguintes valores:

$$A = 4$$

$$B = 3$$

$$C = 2$$

$$D = 1$$

$$E = 0$$

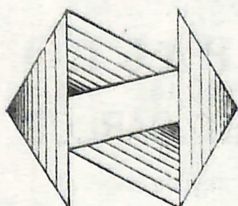
O resultado é aproximado até a primeira casa decimal. Assim, por exemplo, se um aluno teve em um mesmo semestre letivo o nível B em uma disciplina que conta 15 créditos e C em outra que conta 20 créditos, sua média ponderada será:

$$M = \frac{15 \times 3 + 20 \times 2}{15 + 20} \cong 2,43$$

Esse resultado se arredonda para 2,4 e o aluno será desligado do programa de Pós-Graduação.

*IV(3) - PRAZOS

Os prazos a que se refere o texto são absolutamente rígidos. Para integralizar os créditos exigidos para o Mestrado, por exemplo, o candidato dispõe de três anos, esgotados os quais ele será desligado da Pós-Graduação. Assim, um aluno que se tenha matriculado na área de Físico-Química no primeiro semestre de 1982 não poderá prosseguir no programa de Mestrado, se não obtiver 102 créditos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA DE SÃO CARLOS

"CAMPUS" DE SÃO CARLOS - CAIXA POSTAL, 369 - C E P 13.560 - SÃO CARLOS (SP)

3

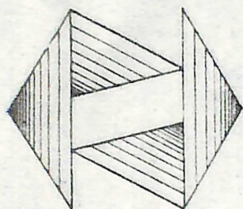
tos (incluídos nessa contagem os 3 créditos atribuídos à disciplina obrigatória EPB) até o final de 1984. Esse aluno, em particular, não poderá usar o artifício de desprezar as disciplinas cursadas no primeiro semestre de 1982 para cursar novas disciplinas (e assim obter novos créditos) no primeiro semestre de 1985. Nesse sentido, as disciplinas cursadas na USP não "caducam".

*V(5) - DISCIPLINAS CURSADAS FORA DA USP

A aceitação dos créditos dessas disciplinas é feita apenas até 1/3 do total de créditos de disciplinas exigidas em cada programa. Assim, por exemplo, apenas 28 créditos (1/3 dos 84 exigidos) obtidos fora da USP poderão ser reconhecido para um programa de Mestrado em Física Aplicada, e apenas 40 créditos (1/3 dos 120 exigidos) para um de doutorado. Se um aluno possuidor do grau de Mestre se matricular no programa de doutorado, poderá apenas trazer 12 (1/3 de 36) créditos obtidos fora da USP, além dos 84 créditos que, nas áreas de Física, são atribuídos ao grau de Mestre obtido em outra Instituição. Note-se que estes números são diferentes na área de Físico-Química (ver observação VI, a seguir).

VI(6.2) - CONTAGEM DE CRÉDITOS PARA O DOUTORADO, PARA CANDIDATOS QUE JÁ TENHAM OBTIDO O GRAU DE MESTRE NO IFQSC

Para obtenção do grau de Mestre, o IFQSC exige 84 créditos em disciplinas nas duas áreas de Física e 102 na área de Físico-Química. O pós-graduando que tenha obtido o grau de Mestre em uma dessas áreas, se desejar continuar e conseguir o doutoramento, deverá obter mais 36 créditos em disciplinas nas áreas de Física (totalizando assim 120 créditos) ou 28 créditos na área de Físico-Química



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE FÍSICA E QUÍMICA DE SÃO CARLOS

"CAMPUS" DE SÃO CARLOS - CAIXA ROSTAL, 369 - C.E.P. 13.560 - SÃO CARLOS (SP)

4

ca (totalizando assim 130 créditos). A partir do próximo semestre, porém, apenas os créditos obtidos após o Exame Geral de Qualificação do mestrado poderão ser usados para perfazer esses últimos 36 créditos nas duas áreas de Física ou 28 créditos na área de Físico-Química. Essa medida não tem caráter retroativo, vindo a afetar apenas os alunos que não tenham integralizado os créditos para o Mestrado até a presente data. Recomenda-se, outrossim, a estes últimos que tomem seu Exame Geral de Qualificação tão cedo quanto possível após a integralização dos créditos.

VII(9) - PROFICIÊNCIA EM LINGUAS

A CPG pede, desde já, que os orientadores verifiquem a proficiência de seus orientandos na leitura da língua inglesa para o mestrado, e na de uma segunda língua (ex. alemã, francesa, russa) para o doutorado e que a testem essa proficiência em formulário que se encontra na Seção de Atividades Escolares, para satisfazer à exigência legal.

*VII(12) - ALUNOS ESPECIAIS

Conforme a informação da CPGr indica, um aluno inscrito em programa de Mestrado ou Doutorado não pode simultaneamente tomar disciplinas como aluno especial.
